

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à CONCORRÊNCIA Nº 002/2023-MP/PA, do Processo Administrativo nº 153970/2022-GEDOC, que tem como objeto a contratação de empresa e/ou consórcio especializado na área de engenharia e/ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração de projetos de arquitetura e complementares de engenharia que comporão toda documentação técnica necessária à licitação da obra de construção da Nova Sede do MPPA em Belém:

1) A licitante OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA foi considerada como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que apresentaram toda a documentação exigida no item 6 do Edital;

2) A empresa RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA não foi enquadrada como beneficiária da Lei nº 123/2006 em razão de sua receita bruta ser superior ao limite previsto na legislação;

3) A empresa UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S não foi considerada como beneficiária da Lei nº 123/06, haja vista que não apresentou os documentos exigidos nas alíneas “b” e “c” do subitem 6.1 do Edital;

4) A empresa OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA foi INABILITADA: a) Por não ter atendido à exigência de qualificação técnica, desatendendo ao subitem 8.2.3.2 do edital, uma vez que a empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional para desenvolvimento de projeto com o rol de disciplinas requerido, em características semelhantes ao objeto a ser licitado e com o quantitativo mínimo de área solicitada, haja vista que, dentre os documentos apresentados como comprovação de qualificação técnico-operacional, os atestados em nome da empresa registrados nas CAT’s Nº 738120 e Nº 614858 não correspondem à execução de projeto de arquitetura e urbanização com características semelhantes ao objeto da licitação, em razão de não demonstrarem a elaboração de projetos para a CONSTRUÇÃO de edificação pública ou comercial. Indicando uma das CAT’s a elaboração de projetos de reforma e adequação e a outra projetos de reforma e ampliação; Ainda quanto à capacidade técnica-operacional, observou-se que a CAT Nº 614858, que comprova a realização de projeto de “reforma e ampliação”, indica a execução de apenas 10.570,96 m² de edificação e não discrimina o quantitativo individualizado correspondente à ampliação. Portanto, ausente a demonstração da capacidade operacional para a parcela de maior relevância correspondente ao subitem 8.2.3.3.1.1 (Projeto de Arquitetura e Urbanização); b) Também fica inabilitada por não demonstrar capacidade técnico-profissional para desenvolvimento de projeto, em características semelhantes ao objeto a ser licitado e com o quantitativo mínimo de área solicitada, para as parcelas de maior relevância correspondente ao subitem 8.2.3.3.1.1 (Projeto de Arquitetura e Urbanização) e para o subitem 8.2.3.3.1.5. (Coordenação de Projetos); Ademais, dos documentos apresentados como comprovação de qualificação técnico-profissional, os atestados em nome dos profissionais registrados nas CAT’s Nº 738120 e Nº 614858 não correspondem à execução de projeto de arquitetura e urbanização com características semelhantes ao objeto da licitação, em razão de não demonstrarem a elaboração de projetos para a CONSTRUÇÃO de edificação pública ou comercial, haja vista que uma das CATs atesta a elaboração de projetos de reforma e adequação, e a outra projetos de reforma e ampliação; Ainda quanto à qualificação técnico, observou-se que a CAT Nº 614858, que comprova a realização de projeto de “reforma e ampliação”, indica a execução de apenas 10.570,96 m² de edificação e não discrimina o quantitativo individualizado correspondente à ampliação; c) O Apoio técnico observou, ainda, que Os Registros dos responsáveis técnicos EDUARDO NUNES RIBEIRO e EUGENIO SCHMIDT SALENAVE, nos respectivos conselhos de classe, estavam válidos até 31/03/2023, inobservado o subitem 8.2.3.3.1 do edital; d) A empresa também fica INABILITADA por não ter atendido à exigência de qualificação econômico-financeira, em razão de não ter apresentado Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa do período e Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial, desatendendo ao subitem 8.2.4.2.1 do instrumento convocatório;

6) A empresa RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA foi INABILITADA: a) Por não ter atendido à exigência de qualificação técnica, desatendendo ao subitem 8.2.3.2 do edital, uma vez que a empresa não demonstrou capacidade técnico-operacional para desenvolvimento de projeto com o rol de disciplinas requerido, em características semelhantes ao objeto a ser licitado e com o quantitativo mínimo de área solicitada, haja vista que, dentre os documentos apresentados como comprovação de qualificação técnico-operacional, o atestado em nome da empresa registrado na CAT 966198/2020 não corresponde à execução de serviços compatíveis ao requerido como parcela de relevância do objeto, bem como os atestados registrados nas CAT’s Nº 822742, Nº 1002027/2023, Nº 966198/2020, Nº 1002033/2023 em razão de não atestarem a somatória de serviços executados de contrato decorrente da Ata de “Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia no município de Boa Vista-RR”, cujos quantitativos individuais por projeto, não ultrapassam 1700 m² (conforme discriminado na planilha contida no Anexo I, páginas de 53 a 55, do Edital Concorrência Nº 007/2022 – SRP, Processo Nº 002380/2022- SMO, que originou o contrato Nº 779-SMO/AS/AS/2022). Portanto, ausente a demonstração da capacidade para as parcelas de maior relevância correspondente ao subitem 8.2.3.3.1.1 (Projeto de Arquitetura e Urbanização) e para o subitem 8.2.3.3.1.3 (Projeto de Instalações Elétricas); b) Também fica INABILITADA por não demonstrar capacidade técnico-profissional para desenvolvimento de projeto, em características semelhantes ao objeto a ser licitado e com o quantitativo mínimo de área solicitada para as parcelas de maior relevância correspondentes ao subitem 8.2.3.3.1.3 (Projeto de Instalações Elétricas) e subitem 8.2.3.3.1.5 (Coordenação de Projetos), haja vista que não apresentou comprovação de vínculo funcional ou de emprego ou declaração de contratação futura para os profissionais Salomão José Cohen e Johnyson Pereira Feitosa, desatendendo ao subitem 8.2.3.3.9 do Edital; c) A empresa também fica INABILITADA por não ter atendido à exigência de qualificação econômico-financeira, em razão de não ter apresentado as Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial,

não sendo possível verificar a norma contábil adotada pela empresa, desatendendo ao subitem 8.2.4.2.1 do instrumento convocatório;

7) A empresa RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA foi INABILITADA: a) Por não ter atendido à exigência de qualificação técnica, desatendendo ao subitem 8.2.3.2 do edital, uma vez que a empresa não demonstrou capacidade técnico-profissional para desenvolvimento de projeto em características semelhantes ao objeto a ser licitado e com o quantitativo mínimo de área solicitada para as parcelas de maior relevância correspondentes ao subitem 8.2.3.3.1.2 (Projeto de Estruturas) e 8.2.3.3.1.3 (Projeto de Instalações Elétricas), haja vista que, dentre os documentos apresentados, a CAT nº 133591, registrada em nome do profissional Engenheiro Civil Jorge Marques Valença, como comprovação de execução do subitem 8.2.3.3.1.2 (Projeto de Estruturas), não demonstrou elaboração utilizando uma metodologia BIM, enquanto que as CAT’s nº 695536/ 686675/ 642706, incluídas como comprovação de execução do subitem 8.2.3.3.1.3 (Projeto de Instalações Elétricas), não são registradas em nome do profissional Engenheiro eletricitista, conforme exige explicitamente o subitem 8.2.3.3.1.3 do instrumento convocatório. Ademais, a primeira página do atestado vinculado à CAT nº 0720200001060 não possui autenticação do órgão que emitiu a certidão; b) A empresa também fica INABILITADA por não ter atendido à exigência de qualificação econômico-financeira, em razão de não ter apresentado as Notas Explicativas junto ao Balanço Patrimonial, desatendendo ao subitem 8.2.4.2.1 do instrumento convocatório. Informamos que o prazo para recurso correrá conforme Art.109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 02 de junho de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Protocolo: 946250

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO 05/2023-MP/PA

PARTES: Ministério Público do Estado do Pará e o CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL- UNINTER.

OBJETO: Estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica, para seleção pública de estagiários.

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

VIGÊNCIA: 05/06/2023 a 05/06/2025.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 946177

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO JULGAMENTO

PROCESSO Nº	149386/2022
REF.	TOMADA DE PREÇOS 003/2023-MP/PA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA
RECORRENTE: RECORRIDA:	CAZANOVA LTDA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO:

1. Acolho as conclusões do parecer nº 235/2023-ASS/JUR/PJG;

2. Considerando os termos estabelecidos no art. 109, §4º da Lei federal 8.666/93, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa AZANOVA LTDA (42.542.244/0001-83), mas no mérito julgo-o totalmente improcedente, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, que inabilitou a empresa na omada de Preços nº 003/2023-MP/PA pelo desatendimento dos subitens 8.2.4.3.2, 8.2.4.3.3 e 8.2.5.2.1 do edital;

3. Encaminhe-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providências.

Belém, 01 de junho de 2023.

César Bechara Nader Mattar Jr.

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 946243

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 2678/2023-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1851/2023-MP/PJG, de 14/04/2023, republicada no D.O.E. de 24/04/2023 por incorreção no D.O.E. de 19/04/2023, que criou a Comissão de Sistemas da Área Finalista do Ministério Público do Estado do Pará e Processo Judicial eletrônico (CSAF);

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Automação de Justiça - SAJ, nos Órgãos da Administração e de Execução do Ministério Público do Estado do Pará; e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 10/2023-MP/CSAF, de 16/05/2023, protocolizado no “SIP” sob o nº 7027/2023, em 16/05/2023,

R E S O L V E:

CONVOCAR os membros e servidores com atuação nos municípios integrantes da Região do Baixo Amazonas, a se deslocarem a esta Capital, a fim de participar, no dia 29/05/2023, de Ciclo de capacitação para operacionalização do Sistema de Automação de Justiça - SAJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 24 de maio de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA